

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 348/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Transpipeline Serviços de Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Business Tower, Millenium Center, Sala 301B, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.785.776/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3090-4545

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 14498/2022-69

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em Veículos Tanques de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustível (óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

0 4 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

HAMBERDAY OF LAND MAN

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 348/2022

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo** nº.14498/2022-69.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o Cadastro com relação à frota de transporte de produtos perigosos.
- O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
- 10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA
 - f) Comprovantes dos serviços lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só podem executados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- 11. Esta Licença de Operação, autoriza o transporte rodoviário exclusivo através dos veículos de placas: PHZ-5E31, PHZ-5D71, PHZ-5E51, PHZ-5E21, NXT-2A23, NXT-4E53.